POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS POR ADMINISTRADORES, COLABORADORES E PELA COMPOSTELA (INVESTIMENTOS PESSOAIS)

COMPOSTELA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Sumário

OBJETIVO	3
ABRANGÊNCIA	
RESPONSABILIDADES	4
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES	
PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	7
LISTA RESTRITA DE ATIVOS	9
PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	11
CONFLITOS DE INTERESSE	11
NEGOCIAÇÕES DA GESTORA	11
DECLARAÇÃO E MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS DE COLABORADORES	12
NÃO ADERÊNCIA À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	13
DISPOSIÇÕES FINAIS	13

OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Colaboradores e pela COMPOSTELA Capital Gestora de Recursos Ltda. (respectivamente, "Política" e "GESTORA" ou "COMPOSTELA") tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes e as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores da COMPOSTELA, conforme definição adiante, bem como os da própria COMPOSTELA, visando a evitar conflitos de interesse (i) entre a administração de recursos pessoais e as funções desempenhadas na GESTORA, (ii) entre as posições proprietárias da GESTORA e as de seus clientes/fundos sob sua gestão, além de (iii) coibir a utilização inadequada de informações privilegiadas obtidas em função do exercício das atividades desempenhadas na e/ou pela GESTORA.

A presente Política exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da COMPOSTELA e são complementares àquelas constantes no Código de Ética e demais políticas da COMPOSTELA.

Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da COMPOSTELA, legislação vigente e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se aos sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA ("Colaboradores").

RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade ao(à) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da COMPOSTELA.

Caberá à área de *compliance*, liderada pelo(a) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco, implementar os procedimentos descritos na presente Política e zelar pelo seu cumprimento. Entretanto, sempre que a situação demandar, o Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética poderá ser acionado para registro de ocorrências e tomadas de decisão.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Esta Política estabelece os procedimentos e normas aplicáveis a todo e qualquer investimento pessoal que venha a ser realizado por Colaboradores da GESTORA, além de estabelecer o tratamento da confidencialidade de informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

É condição prévia ao início das atividades de todos os Colaboradores da GESTORA a leitura do presente documento, assim como a adesão às regras nele contidas mediante a assinatura de seus respectivos Anexos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições estabelecidas por esta Política devem ser observadas em todas as negociações realizadas pelos Colaboradores da GESTORA nos mercados financeiros e de capitais em benefício próprio, bem como por qualquer pessoa

jurídica em que o Colaborador integre o respectivo grupo de controle ("<u>investimentos</u> <u>pessoais</u>").

Os Colaboradores devem observar os seguintes princípios:

- (i) Conduzir seus investimentos pessoais em conformidade com a legislação, regulamentação e políticas internas aplicáveis;
- (ii) Evitar situações em que sua conduta possa ser questionada sob o ponto de vista ético, expondo a sua própria reputação e a da COMPOSTELA; e
- (iii) Priorizar os interesses dos clientes da COMPOSTELA em detrimento de seus interesses pessoais.

Os investimentos pessoais dos Colaboradores devem ser realizados de modo a não interferir no desempenho de suas atividades profissionais.

Algumas das regras aqui contidas decorrem da própria legislação e regulação aplicáveis às atividades da COMPOSTELA, sujeitando o infrator à aplicação das sanções disciplinares também em tais esferas.

PRINCÍPIOS E OBRIGAÇÕES

É vedada a prática de quaisquer das seguintes operações por qualquer dos Colaboradores da GESTORA:

 Operações realizadas com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado, conforme definido pela regulamentação vigente;

- (ii) Operações apresentando potencial conflito de interesse entre o próprio do Colaborador e o exercício de suas funções na GESTORA;
- (iii) Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas para clientes, carteiras administradas e fundos de investimento a cargo da GESTORA ou de gestoras integrantes do mesmo grupo econômico da COMPOSTELA, ou pela eventual carteira própria da GESTORA, se houver;
- (iv) Operações com violação da Lista Restrita de Ativos da GESTORA ("<u>Lista Restrita</u>") ou de períodos de *blackout* estabelecidos por companhias nas quais o Colaborador ocupe cargo estatutário (conselheiro, diretor, membro do comitê de auditoria, ou membro do conselho fiscal);
- (v) Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (interpostas pessoas);
- (vi) Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- (vii) Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- (viii) Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;

- (ix) Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; e
- (x) Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento, com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1.1. Mercado Doméstico

O Colaborador não poderá negociar, seja direta ou indiretamente, ou mediante a utilização de carteira administrada ou fundo de investimento exclusivo, (i) Ações, Títulos Privados (exceto CDBs, LFs, LCAs, LCIs e outros títulos de emissão bancária), (ii) Futuros, (iii) Opções e (iv) Swaps, no mercado brasileiro, em nenhuma das seguintes hipóteses:

- (i) Caso a negociação esteja impedida, nos termos desta Política, da Lista Restrita e/ou dos demais documentos da GESTORA, se houver, que prevejam hipóteses de restrições de investimento; e
- (ii) Caso a GESTORA ou instituições integrantes do grupo econômico da COMPOSTELA os esteja negociando em quantidades que, a critério da Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, sejam expressivas ou fora do padrão normal de negociação daquele ativo pela GESTORA ou pelas instituições integrantes do grupo econômico da COMPOSTELA.

É permitida a aplicação nos seguintes ativos: (i) Fundos de Investimento, (ii) Títulos Públicos, (iii) CDBs e (iv) Operações Compromissadas contratadas com instituições financeiras, no mercado brasileiro.

Não obstante a permissão mencionada no parágrafo acima, as seguintes regras devem ser observadas:

- Não há restrições para casos de fundos externos (i.e. não geridos, pela GESTORA ou por instituições integrantes do grupo econômico da COMPOSTELA);
- (ii) Nos fundos a cargo da GESTORA ou de instituições integrantes do grupo econômico da COMPOSTELA, o Colaborador se compromete a um período de *lockup* de 30 (trinta) dias, sendo vedados:
 - <u>Fundos Imobiliários</u>: a aplicação e resgate durante período de análise e negociação (compra ou venda) de ativos para o respectivo fundo, ou no caso de conhecimento de fato relevante envolvendo ativos nestas circunstâncias;
 - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundo de Investimento em Crédito: situações análogas àquela descrita acima, no caso de operações de crédito.
- (iii) É obrigatório o envio de posições em fundos a cargo da GESTORA ou de instituições integrantes do grupo econômico da COMPOSTELA, sempre que solicitado, devendo o Colaborador comunicar formalmente ao(à) Diretor(a) de Compliance e de Gestão de Risco quando realizar aplicação ou resgate de cotas, em até 30 (trinta) dias do respectivo fato.

1.2. Mercado Internacional

Para aplicações no mercado internacional, o tratamento será análogo aos ativos transacionados no mercado nacional.

1.3. Outros Títulos, Modalidades Operacionais ou Omissões

Para ativos ou modalidades de investimentos não previstos nesta Política, o Colaborador deverá, obrigatoriamente, questionar o(a) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco, por e-mail, que levará a questão para decisão no Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética para deliberação, a qual será devidamente formalizada e arquivada.

LISTA RESTRITA DE ATIVOS

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), cujas informações privilegiadas ou confidenciais derivam de relacionamento com a GESTORA ou com instituições integrantes do mesmo grupo econômico da COMPOSTELA, e não estejam disponíveis ao público em geral, bem como em situações de conflitos de interesses.

Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará reconhecimento de existência de conflito e consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias.

- (i) Emissoras de ativos em que um veículo de investimento gerido pela GESTORA ou por instituições integrantes do mesmo grupo econômico da COMPOSTELA estejam posicionados;
- (ii) Que estejam em avaliação pelo(a) Diretor(a) de Gestão de Carteira de Valores Mobiliários, conforme definido no contrato social vigente da COMPOSTELA, ou pelo diretor de gestão de instituição integrante do mesmo grupo econômico da COMPOSTELA;

- (iii) Em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas e relevantes; e
- (iv) Em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a GESTORA deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao(à) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco, por e-mail, caso detenham posições em tais ativos, ou derivativos relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela GESTORA, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores, devem ser objeto de análise dos Comitês de Compliance e Controles Internos e Ética subsequentes, com registro das orientações dadas à equipe de gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão do pelo Comitê de Investimento e Crédito sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro, para imediata implementação pelo gestor responsável.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- (i) Empréstimos de valores mobiliários;
- (ii) Opções (tanto na compra quanto na venda);
- (iii) Termo;
- (iv) Swaps e demais derivativos.

Conforme mencionado anteriormente, para casos omissos, o(a) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco deve ser consultada.

PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Qualquer Colaborador que, no curso de suas atividades, venha, por qualquer motivo, ter acesso a informações relevantes (ou seja, informações que possam afetar decisões de compra ou venda) e não públicas (ou seja, não disponíveis ao público em geral) sobre um determinado ativo ou operação, não pode operar o respectivo ativo, seja por sua conta própria, ou por qualquer outra sobre a qual possua alguma decisão de investimento.

É vedado a todo Colaborador adquirir ou vender ativos, ou ainda recomendar operações em que ele possua algum tipo de informação privilegiada.

CONFLITOS DE INTERESSE

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores da COMPOSTELA ficam obrigados a notificar imediatamente e por e-mail ao(à) Diretor(a) de *Compliance* e de Gestão de Risco, pelos canais de denúncia disponibilizados, assegurando-se total anonimato ao denunciante.

NEGOCIAÇÕES DA GESTORA

De maneira a evitar conflito de interesses, a GESTORA não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria GESTORA é feita de maneira conservadora e está restrita à:

- (i) Negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa;
- (ii) Realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos; e
- (iii) Aplicação em fundos de investimentos de renda fixa.

DECLARAÇÃO E MONITORAMENTO DE INVESTIMENTOS DE COLABORADORES

Todo Colaborador, ao receber esta Política, firmará um Termo de Adesão (<u>Anexo I</u>). Por esse documento, cada Colaborador toma conhecimento da existência desta Política e das normas e princípios aqui contidos, comprometendo-se, ainda, a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos nesta Política.

Ademais, quando da adesão à esta Política, o Colaborador poderá apresentar à Diretoria de *Compliance* e de Gestão de Risco sua declaração patrimonial, detalhando especialmente investimentos, aplicações ou participações que o Colaborador possua na data da adesão.

A fim de garantir a implementação desta Política, caberá à Diretoria de *Compliance* e de Gestão de Risco avaliar a declaração patrimonial de cada Colaborador, de forma a identificar casos de conflito de interesse, mesmo que em potencial.

Caso julgue necessário, a Diretoria de *Compliance* e de Gestão de Risco poderá solicitar esclarecimento adicionais à Colaborador.

No que se refere às participações societárias, via de regra, somente são consideradas compatíveis aquelas que não sejam acompanhadas de responsabilidades ou atividades de administração da sociedade.

Os Colaboradores se comprometem a disponibilizar as posições das suas carteiras pessoais à Diretoria de *Compliance* e Riscos, sempre que esta solicitar, visando a verificação da adequação à presente Política.

NÃO ADERÊNCIA À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política deverá ser levado para apreciação da Diretoria de *Compliance* e Riscos, que poderá exigir o imediato reenquadramento, ou, a depender da gravidade da infração, aplicar as penalidades estabelecidas pela GESTORA.

A COMPOSTELA não assume a responsabilidade pelo Colaborador que transgrida a lei, cometa infrações no exercício de suas funções, ou venha a violar esta Política.

Ainda, quando, em decorrência da ação de qualquer Colaborador, a COMPOSTELA vier a ser responsabilizada, mesmo que indiretamente, incorrendo em prejuízo, não importando sua natureza, esta exercerá o direito de regresso em face dos responsáveis.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas nesta Política sujeitará o infrator à advertência, suspensão ou rescisão contratual por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis, administrativas e criminais aplicáveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política é parte integrante das políticas internas da GESTORA e estará disponível para consulta no sítio da rede mundial de computadores da GESTORA.

Antes da realização de qualquer operação pessoal, deve-se consultar a Lista Restrita.

O descumprimento desta Política será considerado falta grave.

Dúvidas devem ser esclarecidas junto à Diretoria de *Compliance* e de Gestão de Risco.

A área de *compliance* informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da GESTORA na rede mundial de computadores.

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, se assim determinado em mudanças legais, regulatórias ou autorregulatórias.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, [**qualificação completa do Colaborador**], na qualidade de [cargo ou função do Colaborador] da Compostela Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ n. 11.333.851/0001-72, ora denominada "COMPOSTELA", declaro:

- (i) Ter total conhecimento da existência da Política de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Colaboradores e pela COMPOSTELA ("Política"), a qual recebi, li e mantenho em meu poder;
- (ii) Ter absoluto conhecimento sobre o teor da Política. Declaro, ainda, que estou ciente de que a Política, como um todo, passa a fazer parte dos meus deveres durante o meu relacionamento com a COMPOSTELA;
- (iii) Que, a partir desta data, a não observância da Política poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual por justa causa.

[Cidade/UF], [dia] de [mês] de [ano].

Nome completo e assinatura do Colaborador